



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA VELÓRIOS,
LIMITANDO A UTILIZAÇÃO A POLÍTICOS COM
MANDATO E EX-POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 25, XIII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do plenário da Câmara Municipal para a realização de velórios, limitando-se a políticos em mandato e ex-políticos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se políticos em mandato aqueles que exercem cargos eletivos na esfera municipal e ex-políticos aqueles que já exerceram cargos eletivos anteriormente.

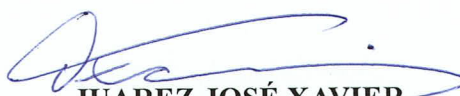
Art. 3º A autorização para a realização do velório no plenário deverá ser solicitada formalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal e deverá ser acompanhada da documentação que comprove a condição de político em mandato ou ex-político.

Art. 4º A utilização do plenário para velórios estará sujeita à disponibilidade do espaço e ao interesse público, conforme estipulado pelo artigo 25, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal se reserva o direito de estabelecer normas específicas para a organização e a condução dos velórios, a fim de garantir a dignidade do ato e o respeito ao luto da família enlutada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano – ES, 14 de março de 2025.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente